



Update

Momentum



Labour

11 de janeiro de 2016

O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL EM 2016

Durante o período em que vigorou o Programa de Assistência Económica e Financeira, o Estado Português estava vinculado a não proceder ao aumento da retribuição mínima mensal garantida (“RMMG”), salvo se especialmente justificado em função da evolução económica e do mercado de trabalho. Assim decorria da Medida 4.7 do *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica* celebrado, em 2011, com os parceiros internacionais – o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu.

Uma vez terminado o programa de assistência, o Governo aprovou, em 2014, o Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, aumentando, a partir de 1 de outubro daquele ano, o valor da RMMG de 485 Euros para 505 Euros, tendo este valor vigorado durante o ano de 2015.

Agora, por via do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2016, foi atualizada a RMMG para este ano, aumentando aquele valor para 530 Euros.

Este diploma concretiza o previsto no Código do Trabalho, que reconhece aos trabalhadores uma RMMG, cujo valor é determinado anualmente por legislação específica, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social. O montante assim fixado pressupõe a ponderação de fatores vários, nomeadamente as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida e a evolução da produtividade, tendo em vista a sua adequação aos critérios da política de rendimentos e preços.



Update

Momentum



É ainda oportuno assinalar que, nos termos do art. 274.º do Código do Trabalho, para o cômputo da RMMG são relevantes as seguintes prestações: *a)* o valor de prestação em espécie, nomeadamente alimentação ou alojamento, devida ao trabalhador em contrapartida do seu trabalho normal; *b)* comissão sobre vendas ou prémio de produção; e *c)* gratificação que constitua retribuição, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 260.º do Código do Trabalho¹.

Por conseguinte, desde 1 de janeiro que as empresas devem proceder ao pagamento atualizado da RMMG, constituindo a infração desta obrigação uma contraordenação muito grave.

Rita Canas da Silva

racs@servulo.com

¹ Aqui se indicando as “[g]ratificações que sejam devidas por força do contrato ou das normas que o regem, ainda que a sua atribuição esteja condicionada aos bons serviços do trabalhador”, a par “[d]aquelas que, pela sua importância e carácter regular e permanente, devam, segundo os usos, considerar-se como elemento integrante da retribuição daquele”.

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

This publication was prepared by Sérvulo & Associados exclusively for information purposes and its content does not imply any sort of legal advice nor establish a lawyer client relation. Total or partial copy of the content herein published depends on previous explicit authorization from Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com